

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 454, de 07/08/2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 152, de 10/08/2020, Seção 1, página 16: Onde se lê: "PORTARIA Nº 454, DE 5 DE AGOSTO DE 2020". Leia-se: "PORTARIA Nº 454, DE 7 DE AGOSTO DE 2020".

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.381, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 71000.040506/2020-51
Proponente: Associação Argos
Título: Esporte Cidadão - Ano III
Registro: 2000090-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 19.638.657/0001-07
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 801.002,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35568-2
Período de Captação até: 15/07/2023
- 2- Processo: 71000.052306/2019-16
Proponente: Associação Botafogo Olímpico
Título: Botafogo Futebol na Base
Registro: 02RJ055422009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.305.216/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.858.034,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48384-2
Período de Captação até: 18/03/2022
- 3 - Processo: 71000.059050/2019-60
Proponente: Associação da Fortaleza de São João
Título: Mundial de Tênis Sênior
Registro: 02RJ025842008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.344.008/0001-40
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 912.474,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 48715-5
Período de Captação até: 15/07/2023
- 4 - Processo: 71000.040231/2020-56
Proponente: Associação Esportiva Dinamo Esporte Clube
Título: Formando Atletas e Cidadãos VIII
Registro: 2000178-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.997.875/0001-02
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.389.663,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2100 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 65917-7
Período de Captação até: 15/07/2023
- 5 - Processo: 71000.056319/2019-56
Proponente: Centro de Reabilitação Popular da Mustardinha e Adjacentes
Título: Vôlei Melko
Registro: 02PE182802019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.485.293/0001-96
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.145.152,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº1833 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41674-6
Período de Captação até: 17/06/2023
- 6 - Processo: 71000.040404/2020-36
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Arari
Título: Estação Conhecimento Arari V
Registro: 2000251-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.810.720/0001-76
Cidade: Arari UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 4.128.213,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 20 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 101531-1
Período de Captação até: 15/07/2023
- 7- Processo: 71000.040236/2020-89
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Tucumã
Título: Estação Conhecimento Tucumã V
Registro: 2000241-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.590.514/0001-06
Cidade: Tucumã UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 3.852.587,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4549 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20873-6

Período de Captação até: 15/07/2023
8- Processo: 71000.059238/2019-16
Proponente: Praia Grande Vôlei
Título: Praia Grande Adulto Masculino
Registro: 02SP182362019
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.330.275/0001-59
Cidade: Praia Grande UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.441.519,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6961 DV:2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31362-9
Período de Captação até: 15/04/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.059371/2019-64

No Diário Oficial da União nº 105 de 03 de junho de 2020, na Seção 1, página 457 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1370/2020, ANEXO I, onde se lê: Título: Massificação do Esporte - AER Tênis 1, leia-se: Título: Centro Treinamento BH-AER TENIS

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece procedimentos técnicos, para o recebimento de produto potencialmente contaminado, entregue para avaliação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e remessa para análise laboratorial.

A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM (ABCD), usando da competência privativa que lhe confere o Art. 48-B, inciso VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pela Lei 13.322, de 28 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Esta resolução estabelece os procedimentos técnicos para o recebimento de produto potencialmente contaminado, entregue para avaliação da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e remessa para análise laboratorial.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Produto potencialmente contaminado: aquele que, alegadamente, contém uma ou mais substâncias proibidas que não estejam explicitamente descritas no rótulo do produto, ou nas informações disponíveis com uma busca razoável na internet.

II - Demandante: parte do processo instaurado no âmbito da Coordenação Geral de Gestão de Resultados da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Art. 3º. Nos casos de suspeita de produto potencialmente contaminado, o demandante deverá comunicar previamente à ABCD que deseja realizar a análise laboratorial do produto.

Art. 4º. Após a comunicação prévia, independentemente de qual laboratório fará a análise, é obrigatório que o demandante encaminhe à ABCD, por serviço postal ou presencialmente, o produto lacrado, do mesmo lote de fabricação que foi consumido e acompanhado de nota fiscal.

§1º A ABCD, ao receber o produto, deverá preencher protocolo de entrega, nos termos do Anexo I.

§2º A ABCD não receberá produtos abertos.

Art. 5º. Recebido o produto potencialmente contaminado, a ABCD o encaminhará para análise laboratorial.

Art. 6º. A análise laboratorial do produto contaminado será realizada preferencialmente pelo Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD).

§ 1º É facultado ao demandante indicar o laboratório para a realização da análise laboratorial.

§2º O demandante da análise laboratorial deverá arcar com o respectivo custo.

§3º Não há hipótese de isenção do custo previsto no parágrafo anterior.

Art. 7º Nos casos de análise laboratorial realizadas pelo LBCD, compete exclusivamente à ABCD informar ao demandante sobre o resultado.

Parágrafo único. Durante a análise do LBCD os prazos administrativos ficam automaticamente suspensos.

Art. 8º. Não serão admitidas, como prova da contaminação do produto, análises laboratoriais realizadas sem a intervenção da ABCD.

Art. 9º. Nos casos em que a suspeita de produto contaminado for alegada após a conclusão do procedimento na Coordenação Geral de Gestão de Resultados, a ABCD deverá ser intimada pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJDAD) para participar da análise, nos termos desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução e seu anexo serão disponibilizados na página eletrônica da ABCD.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUISA PARENTE RIBEIRO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

ANEXO I

PROTOCOLO DE ENTREGA

Nome do responsável pela entrega/envio:	
Número do Processo / nº SEI:	
Telefone de contato:	
E-mail de contato:	
Nome do material:	
Marca:	
Data de Fabricação (DD/MM/AAAA):	
Data de validade (DD/MM/AAAA):	
Lote (se houver descrito na embalagem):	
Quantidade (descrever caixas, latas, cápsulas, etc):	
Descrição detalhada - aberto (não recebido), lacrado, quebrado, íntegro, com ou sem nota fiscal, etc -:	

Data do protocolo: ____/____/____
Assinatura do responsável

